



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Helio Galvão, 122 – Centro - Fone (84) 32464168  
59178-000 - Tibau do Sul / RN  
CNPJ 08.168.775/0001-82

### LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

**Dispõe sobre alienação de bens inservíveis e da outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Tibau do Sul**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tibau do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens permanentes inservíveis deste Poder Público Municipal, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único.** As Alienações acima mencionadas deverão ser inteiramente realizadas nos moldes da Lei nº 8.666/93 e a destinação do seu produto, atenderá ao disposto no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 2º.** Os recursos oriundos dessas alienações serão usados na compra de novos veículos para esta Prefeitura.

**Parágrafo Único.** Os recursos arrecadados através da alienação dos veículos serão destinados as secretarias de Saúde e de Meio Ambiente e Serviços Urbanos proporcionalmente com 50% (cinquenta por cento) cada uma.

**Artigo 3º.** O pagamento dos bens arrematados durante o processo de alienação deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente específica. A entrega dos referidos equipamentos será efetivada após comprovação pelo agente financeiro.

**Artigo 4º.** Os procedimentos administrativos não previstos nesta Lei serão regulados pelo Edital, onde constarão o local, data, equipamentos e valores.

**Artigo 5º.** Nenhum feito durante e após a realização da alienação, será motivo para interposição de recursos, devolução ou exigências descabidas do valor alienado.

**Artigo 6º.** Após o Ato Administrativo de Alienação dos Bens, estes estarão à disposição de seus compradores, tão logo se confirme o pagamento, dando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a efetiva retirada dos bens do pátio pelo adquirente, onde foi efetuado o ato.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Tibau do Sul/RN, 29 de setembro de 2011.

  
**EDMILSON INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**Relação dos Veículos a serem Alienados pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul**

<b>OTE</b>	<b>SUL</b>	<b>BENS DA PREFEITURA DE TIBAU DO</b>	<b>Valor inicial-avaliação</b>
1.		Veículo-Saveiro 1.6 2003/2004 álcool e GNV de cor branca de placa: MZJ2469 RENAVAL: 813642183	R\$ 8.500,00
2.		Veículo - Vw Kombi 2001/2001 gasolina e GNV de cor Branca Placa.MXZ 7822, RENAVAL:751660639	R\$ 8.000,00
3.		Veículo - Kia Besta G Rotan MIE 2000/2001 Diesel de cor Branca Placa:MYD4351	R\$ 7.500,00
4.		Veículo - Kia Besta 3V RS2002/7J002 a Diesel de Cor Branca placa :MXO 7668 RENAVAL:812301781	R\$ 7.500,00
5.		Veículo - Ford F 1000 Turbo XL Ano 1998 a diesel de cor vermelha Placa:MXO 2005 RENAVAL: 696031787	R\$ 5.000,00
6.		Veículo - Ônibus Mercedes Bem: JOF 1315 1992/1992 a diesel de cor Banca KTO 5627 RENAVAL: 319415945	R\$ 17.000,00
7.		Veículo - Ônibus Mercedes Benz/DF 1318 1995/1996 a diesel de cor branca de Placa:LAU 5408 RENAVAL: 643845208	R\$ 18.500,00
8.		Veículo Caminhão Ford 12000 Placa: KOM 0031 de cor vermelha RENAVAL 619496894	R\$ 16.000,00
9.		Trator Agrale	R\$ 9.000,00

Gabinete do Prefeito de Tibau do Sul/RN, 29 de setembro de 2011.

  
**EDMILSON INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal